



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA COSTA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

LICITAÇÃO 03/2024 - COHAB-LD - MODO DE DISPUTA FECHADO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, EDIMILSON PINHEIRO SALLES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.317.9xx-x3, por sua Diretora Administrativo - Financeira, JULIANA ESTROPE BELEZE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, e por sua Diretora Técnica, EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-1 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.986.7xx-x3, residente em Rolândia, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente COHAB-LD e, de outro lado, a empresa COSTA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Mário Cecarelli, nº 163 - Residencial Alcântara, CEP: 86.047-370, inscrita no CNPJ 09.480.655/0001-89, neste ato representada por seu sócio proprietário MAURÍCIO TADEU **ALVES COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00xxxxxxxx7 -DETRAN - PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.577.1xx-x7, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Edital de Licitação MDF 03/2024, fundamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar obra de iluminação pública viária, rede de distribuição água, rede de coleta de esgotamento sanitário e arborização, localizado na rua denominada PML 1E, atendendo as famílias que construirão sua unidades habitacionais na áreas denominadas PML 1C e PML 1D, na Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

### 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

### 1.1.1 - Administração de Obra

A empresa contratada terá que disponibilizar profissionais engenheiro civil e encarregados de obra, com os encargos complementares.

### 1.2.1 - Vigia

Considerando que para execução dos trabalhos serão utilizados máquinas e equipamentos e o risco eminente de ações de vandalismo.

# 1.3.1 - Topografia

Serviços Topográficos para demarcação de todo o loteamento (projeto reaprovado – ampliação) das ruas, quadras e demais elementos necessários à execução dos serviços.

### 1.4.1 - Canteiro de Obras

Execução de canteiro de obras de acordo com NR-18, porte e necessidades do empreendimento. Instalação de placa conforme padrão a ser definido pela COHAB-LD.

# 1.5.1 - Rede de Distribuição de Água

- A rede de abastecimento de água deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado e deve obedecer às Normas da Concessionária ou Órgão Responsável.
- A captação de água será feita pela interligação de rede existente, conforme especificado em projeto.
- Especificação de materiais e descrição da execução dos serviços de rede:
  - Todas as conexões, tubos que irão compor o sistema abastecimento de água serão de marcas normatizadas;
  - A locação da rede será de acordo com a definição do projeto;
  - A escavação de valas com profundidade e medidas exigidas de acordo com a concessionária de modo a garantir a melhor solução para a rede de abastecimento;
  - O reaterro será compactado em camadas de modo a garantir a estabilidade e segurança das tubulações;
  - Será de responsabilidade do Construtor as providências e eventuais ônus junto à concessionária quanto à Fiscalização, vistorias e interligações durante a obra;
  - Deverá ser realizado a interligação do projeto Sanepar, tornando o sistema "único", compatibilizado, inclusive com aceite da Sanepar. É de responsabilidade da contratada apresentar logo após a execução da RDA e RCE a carta de aceite da concessionária Sanepar, podendo a contratante a seu critério reter 5% do valor referencial da planilha sobre o serviço.

### 1.6.1 - Rede Coletora de Esgoto

- A rede coletora de esgoto deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado e deve obedecer às Normas da Concessionária ou Órgão Responsável.
- A execução dos poços de visita e de inspeção: escavação, lastros e lajes de fundo, alvenaria, revestimento, impermeabilização, aterro e colocação de tampão, quando necessários, serão realizados de acordo com as exigências da Concessionária local.
- O tratamento do esgoto é de responsabilidade da concessionária local (SANEPAR). Especificação de materiais e descrição da execução dos serviços de rede:
  - Todas as conexões, tubos que comporão o sistema de esgotamento sanitário serão de marcas normatizadas;
  - A locação será realizada de acordo com o direcionamento constante no projeto;
  - A escavação se dará de acordo com a necessidade de profundidade e largura identificadas pelo projeto;
  - A regularização das valas será mecânico;
  - O assentamento das tubulações será manual, respeitando-se a inclinação necessária ao bom escoamento:

- O reaterro será compactado adequadamente, mecanicamente;
- A declividade mínima da rede e também a distância máxima entre poços de inspeção será realizada de acordo com as determinações constantes em Projeto;
- Será de responsabilidade do Construtor as providências e eventuais ônus junto à concessionária quanto à Fiscalização, vistorias e interligações durante a obra;
- Deverá ser realizado a interligação conforme projeto Sanepar, tornando o sistema "único", compatibilizado, inclusive com aceite da Sanepar. É de responsabilidade da contratada apresentar logo após a execução da RDA e RCE a carta de aceite da concessionária Sanepar, podendo a contratante a seu critério reter 5% do valor referencial da planilha sobre o serviço.

### 1.7.1 - Iluminação Pública

A Iluminação Pública será executada de acordo com o projeto elaborado pela Londrina Iluminação (quantitativos considerados na planilha orçamentária). As instalações deverão obedecer as Normas Técnicas vigentes, bem como as especificações da Concessionária de energia local e a Londrina Iluminação.

• Deverá ser realizado a ligação da rede do projeto, compatibilizado, inclusive com aceite da Londrina Iluminação.

## 1.8.1 - Arborização

As espécies, quantidades e espaçamento das mudas a serem plantadas deverão seguir o determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA (quantitativos considerados na planilha orçamentária).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo nº 19/2024 e seus anexos;
- II. Proposta de Preço da CONTRATADA, datada de 14 de maio de 2024.
- § 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de licitação e à proposta da Contratada;
- § 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R \$ 409.591,54** (quatrocentos e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

- § 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento do objeto desta contratação.
- § 2º. A forma de pagamento será mensal após cada medição, mediante aprovação pela fiscalização do Contrato, através do Termo de Recebimento Provisório e apresentação da fatura dos serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O recebimento definitivo será realizado conforme abaixo descrito:
- a) Concluído os serviços, a CONTRATADA notificará a COHAB-LD por meio de carta entregue

ao Gestor do Contrato mediante recibo;

- **b)** Recebida a notificação de conclusão, ou expirado o prazo de execução contratual, o fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação do cumprimento das exigências contratuais, devendo ser verificado as seguintes exigências:
- Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativo à obra.
- c) O recebimento definitivo será feito no máximo em 30 (trinta) dias após recebimento da notificação da conclusão pela fiscalização, mediante termo próprio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.
- **d)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do objeto;
- § 3º. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do Contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- § 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o FGTS e INSS, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF) e Secretaria da Receita Federal do Brasil, além das Certidões de Débitos Trabalhistas e Certidão Unificada da Prefeitura de Londrina.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchido os requisitos legais. A vigência contratual se iniciará na data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão de todos os serviços.

**Parágrafo único -** Os prazos para o início da etapa de execução, conclusão e entrega, deverão obedecer o cronograma físico-financeiro da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela COHAB-LD.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços e obras objeto do contrato, desde que previamente analisado e autorizado pela fiscalização e gestão do contrato. Porém, todos os serviços contratados são de total responsabilidade da **CONTRATADA** e de seu responsável.
- § 1º A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- § 2º Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste contrato.
- § 3º A CONTRATADA deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto deste contrato.
- § 4º Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato, até o recebimento definitivo dos servicos.
- § 5º A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações e demais elementos que constam deste Contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada ao Gestor/Fiscalização da COHAB-LD, para análise e

emissão de parecer acerca de sua pertinência.

- § 6º É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;
- § 7º Os materiais, equipamentos, ferramentas ou acessórios citados na presente especificação técnica admitem substituição por outros equivalentes, ou seja, que possuam a mesma função e mesmo desempenho técnico, mediante consulta e aprovação pela Gestão/Fiscalização da COHAB-LD.
- § 8º Poderão ser utilizados meios mecânicos ou manuais para remoções e retiradas;
- § 9º O entulho produzido deverá ser transportado para o local de descarte, devendo este possuir licença ambiental em dia para sua operacionalização; remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos, etc) resultantes da obra, para local previamente indicado pela COHAB-LD, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material, comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e no Decreto Municipal 768/2009, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização da COHAB-LD, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA;
- § 10º Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a COHAB-LD os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- § 11º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da COHAB-LD, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.
- § 12º Todas as eventuais modificações havidas nas especificações durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela **CONTRATADA**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes das referidas especificações.
- § 13º Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.
- § 14º A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços.
- § 15º A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- § 16º Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora da área de abrangência da obra, assim como o processo de sua utilização;
- § 17º A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB-LD por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- § 18º A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- § 19º A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que

sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a futura **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

- § 20º Solicitar junto à Prefeitura do Município de Londrina o Alvará para início das obras de Infraestrutura;
- § 21º Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- **a**) Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- **b** ) À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- d) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- **e** ) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

- § 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato.**
- § 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
- § 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- **§ 4º** A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

# CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar à COHAB-LD, garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a COHAB-LD a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 1º À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária
- § 2º A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- § 3º A garantia prestada pela Contratada deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes no contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.
- § 4º Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso de seguro-garantia.
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança bancária.

# CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RISCO

- A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido no Anexo XI Matriz de Riscos do Edital, que constitui peça integrante deste contrato.
- § 1º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- § 2º A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato.
- § 3º O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico
- § 4º A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78, da Lei 8.666/93;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes;

- IV. Judicialmente, nos termos da legislação.
- § 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.
- § 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:
  - I. Advertência
  - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- § 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.
- § 5º. Serão reconhecidos os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello**, **Procurador(a) Jurídico(a)**, em 11/06/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Tadeu Alves Costa**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^{\circ}$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^{\circ}$  1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Dias Rossafa, Testemunha, em 27/06/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha, em 27/06/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por Edna Aparecida de Carvalho Braun, Diretor(a) Técnico, em 27/06/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), em 27/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente, em 28/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 13082792 e o código CRC 7E0EA9BA.

**Referência:** Processo nº 61.001796/2024-89

SEI nº 13082792

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br